|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1360729/2021 |
| INTERESSADO | BRUNA PAOLA MORAES SALLES |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* N.º 009/2021

Defere a solicitação de registro profissional nos moldes da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e Resolução CAU/BR nº 160/2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e

Considerando que o (a) arquiteto e urbanista Sr.(a) Bruna Paola Moares Salles, CPF nº 454.550.418-35 requer prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.º 1360729/2021, realizado em 04 de agosto de 2021.

Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo nº 1389164/2021 a necessidade de realização de registro, em virtude da carta de intenção de contratação da empresa Abel Raha Mon M.S Souza, CNPJ sob nº 32.528.472/0001-08, devendo a Sra. Bruna Paola Moares Salles apresentar os documentos para admissão, conforme provas encaminhadas e que a não regularização pode implicar em perda de contrato.

Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo, conforme determina o §3º do art 5º da Resolução CAU/BR n.º 32/2012.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: “Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. ”, todavia a reunião foi cancelada por ausência de Coordenador ou Coordenador-adjunto.

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012:

*“1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*

*a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

*b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;*

*c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;*

*d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e*

*e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.”*

Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

**DELIBEROU:**

1. Deferir o processo de registro do (a) profissional Bruna Paola Moares Salles, CPF nº 454.550.418-35.
2. Encaminhar a referida Deliberação ad referendum Nº 009/2021 para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT.

3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá, 21 de setembro de 2021.

**André Nör**

Presidente do CAU/MT